



À  
Prefeitura Municipal de Ocaçu/SP  
Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)  
Ref.: **Impugnação ao Edital nº 07/2026**

Prezados(as),

A **JD Comercial**, na qualidade de potencial licitante, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR o Edital nº 07/2026**, em razão da existência de cláusulas que afrontam os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competitividade, pelos fundamentos a seguir expostos.

Após análise do Termo de Referência (Anexo I) e das cláusulas relativas ao julgamento das propostas, verifica-se a possibilidade de exigência de **apresentação de amostras na fase de proposta**, ou de forma indistinta a todos os licitantes. Tal exigência revela-se ilegal, por contrariar o disposto no **art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 272**, segundo a qual a apresentação de amostras somente pode ser exigida do **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, após a fase de lances, sob pena de onerar indevidamente os demais participantes e restringir a competitividade do certame.

No que se refere aos itens de mobiliário (itens 01 a 04), o edital impõe exigências técnicas relativas a normas de matéria-prima, tais como **NBR 11888 e NBR 8261**, bem como a realização de **ensaios de corrosão por névoa salina pelo período de 1.500 horas**. Ocorre que a **Portaria INMETRO nº 401/2020** e a **ABNT NBR 14006**, norma específica para mobiliário escolar, já estabelecem requisitos de desempenho suficientes e adequados à finalidade dos produtos. A exigência de ensaios de 1.500 horas de névoa salina para mobiliário destinado a uso interno, em salas de aula (ambiente não agressivo), mostra-se **desproporcional e excessiva**, restringindo a participação de fabricantes que atendem plenamente aos padrões FNDE/INMETRO. Ressalta-se, ainda, que os itens 03 e 04 (quadros e armários) não se enquadram no escopo da NBR 14006, por se tratar de norma específica para conjuntos escolares, o que reforça o caráter indevido da exigência, em afronta ao **art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

Outro vício relevante diz respeito ao **agrupamento de itens de naturezas distintas** em um mesmo lote ou processo, reunindo mobiliário (madeira/aço) e **eletrodomésticos**, tais como ar-condicionado e bebedouro. Tal conduta viola o princípio do parcelamento do objeto, previsto no **art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que fabricantes de mobiliário escolar, em regra, não atuam no fornecimento de equipamentos de climatização, o que impõe a formação de consórcios ou subcontratações desnecessárias, com potencial elevação dos preços e restrição da competitividade. Diante disso, impõe-se a **divisão do objeto em lotes distintos**, conforme a especialidade de cada item.

Por fim, no tocante à **qualificação econômico-financeira**, impugna-se eventual exigência de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) em patamar superior a 1,0, caso não haja **justificativa técnica expressa e devidamente motivada nos autos do processo**. Tal exigência afronta o **art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, que veda a imposição de índices financeiros não previstos em lei ou desprovidos de fundamentação compatível com o risco e a complexidade do objeto.

Diante do exposto, requer-se o **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação das cláusulas editalícias apontadas**, ou, alternativamente, a **suspensão do certame** até que sejam sanados os vícios ora demonstrados, de modo a assegurar a legalidade do procedimento e a ampla competitividade entre os licitantes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

RODNEI ALVES  
BATISTA:1139648  
5864

Assinado de forma digital por  
RODNEI ALVES  
BATISTA:11396485864  
Dados: 2026.01.30 15:35:54  
-03'00'

**JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**RODNEI ALVES BATISTA**

RG: 22.974.340-7 SSP-SP | CPF: 113.964.858-64  
Gerente de Negócios

**02.419.903/0001-37**

**JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

AV. DR. FRANCISCO ARÊA LEÃO, Nº 56 A  
VILA PORTUGUESA - CEP 15901-002  
TAQUARITINGA-SP

Av. Dr. Francisco Arêa Leão, nº 56 A • Vila Portuguesa • Taquaritinga • SP • CEP 15901-002

Tel.: [16] 3252-4781 • licitacao@jdcomercial.com.br

CNPJ 02.419.903/0001-37 • I.E. 684.033.601.110

JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



## PROCURAÇÃO

A outorgante, **JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, empresa estabelecida Avenida Dr. Francisco de Arêa Leão nº 56 A - Centro, Taquaritinga/SP, CEP 15.901-002, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número **02.419.903/0001-37**, e a inscrição estadual I.E. 684.033.601.110, por seu representante legal, senhor **ROBERTO RICARDO DA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, CI/RG 10.770.666-0 SSP/SP e CPF/MF 005.423.338-05, residente e domiciliado na Rua José Mattei di Pietro, 82 - B, Vila Rosa, Taquaritinga/SP, CEP 15.900-104, nomeia e constitui seu bastante procurador e mandatário, o senhor **RODNEI ALVES BATISTA**, brasileiro, maior e capaz, **CPF/MF 113.964.858-64** e CI/RG 22.974.340-7, com endereço na Rua Jesuína de Andrea Pasquale nº 178 - Laranjeiras, Taquaritinga/SP, CEP 15.904-052, a quem outorga e confere poderes para representá-la perante órgãos privados e públicos, quer da administração direta, quer da indireta e fundacional, incluindo, além de quaisquer outros e da administrativa direta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, nas esferas municipais, estaduais, distritais (Distrito Federal) e federais, no âmbito dos três poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário), estendendo-se os poderes **em todo território nacional**, podendo o outorgado mandatário representar a outorgante mandante em licitações, concorrências, tomadas de preços, convites, concursos, leilões, RDC, pregões, inclusive os eletrônicos, podendo para tal, assinar propostas, contratos, termos de adesão a atas de registro de preços, e quaisquer documentos e declarações, inclusive de fatos supervenientes, concordar, discordar, acordar, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar, nas seções do pregão, sua intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, formular verbalmente, nas seções do pregão, novas propostas de preços, através de ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos quaisquer outros atos pertinentes aos certames licitatórios, desistir, cadastrar, inscrever, credenciar e substabelecer.

**VALIDADE:** os poderes aqui conferidos terão validade até **31 de janeiro de 2027**.

Taquaritinga/SP, 23 de janeiro de 2026.

---

**JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**ROBERTO RICARDO DA COSTA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A029-7701-7EF4-9C29> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: A029-7701-7EF4-9C29**



### Hash do Documento

413FC167C3EF66E93477DA29D1FC560FE5BEB068FCA984905D6BEF293D8353BE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2026 é(são) :

- Roberto Ricardo Da Costa (Signatário) - 005.423.338-05 em 23/01/2026 13:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.2

**AC:** AC SINCOR RFB G5





# ALTERAÇÃO DO CONTRATO JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF 02.419.903/0001-37 | NIRE 35228421089



Pelo presente instrumento particular,

- ROBERTO RICARDO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 10.770.666-0 SSP-SP e do CPF/MF n.º 005.423.338-05, residente e domiciliado à Rua José Mattei de Pietro, n.º 82-B, Vila Rosa, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP: 15900-104; e
- COSTA & SERIGATTI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica, com sede à Rua José Mattei Di Pietro, n.º 82-B, Vila Rosa, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.931.348/0001-68 e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE n.º 35227846442, CEP: 15900-104, neste ato representada por **ROBERTO RICARDO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 10.770.666-0 SSP-SP e do CPF/MF n.º 005.423.338-05, residente e domiciliado à Rua José Mattei Di Pietro, n.º 82-B, Vila Rosa, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **"JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**, com sede no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Area Leão n.º 56-A, Vila Portuguesa, CEP: 15901-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.419.903/0001-37 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE n.º 35228421089.

Tendo entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, decidem **alterar o Contrato Social da Sociedade**, da seguinte forma:

- I – Fica extinta a filial localizada na Rodovia Rodolfo Jahn, n.º 326, Anexo 84, Vila Nova, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89237-680, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.419.903/0007-22 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 42902148472.
- II – Fica criada uma filial localizada na Rua Sebastião Marques da Silva, n.º 96, 6º Distrito Empresarial Valdevir Davanço, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15508-506, inicialmente como unidade auxiliar do tipo depósito fechado, podendo posteriormente ser alterado, a critério da Sociedade.
- III - Em virtude dessas alterações, bem como em razão de outras alterações julgadas necessárias, os sócios decidem reformular o Contrato Social da Sociedade a fim de consolidar tais mudanças, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Visto  
Contrato  
n.º 993.639-8

**E.R. SOROCAL**

Este documento foi assinado digitalmente por DURVALINO CRISTIANO WETTERICH DOMINGUES. Para verificar as assinaturas vá ao site [www.jucesp.br/verificacao](http://www.jucesp.br/verificacao)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DURVALINO CRISTIANO WETTERICH DOMINGUES, em quarta-feira, 12 de novembro de 2025 15:00:05 GMT-03:00, CNS: 12.379-4 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

# CONTRATO SOCIAL

## JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF 02.419.903/0001-37 | NIRE 35228421089

Pelo presente instrumento particular,

- ROBERTO RICARDO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 10.770.666-0 SSP-SP e do CPF/MF n.º 005.423.338-05, residente e domiciliado à Rua José Mattei de Pietro, n.º 82-B, Vila Rosa, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP: 15900-104; e
- COSTA & SERIGATTI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica com sede à Rua José Mattei Di Pietro, n.º 82-B, Vila Rosa, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.931.348/0001-68 e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE n.º 35227846442, CEP: 15900-104, neste ato representada por **ROBERTO RICARDO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 10.770.666-0 SSP-SP e do CPF/MF n.º 005.423.338-05, residente e domiciliado à Rua José Mattei Di Pietro, n.º 82-B, Vila Rosa, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Tendo entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, alteram o presente Contrato Social da Sociedade, da seguinte forma:

### Capítulo I

#### TIPO DE SOCIEDADE

**Cláusula 1ª** - A Sociedade é constituída na modalidade de sociedade empresária limitada (CC, art. 983), sob a forma de responsabilidade limitada à integralização das quotas sociais (CC, art. 983 c/c art. 1.052).

### Capítulo II

#### DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 2ª** - A Sociedade girará sob a denominação "*JD Aço, Indústria e Comércio Ltda.*".

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem como objeto social, a atividade principal "*o comércio varejista de móveis (CNAE 47.54-7-01);*" e, como atividades secundárias, "*construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22-7-01); instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 43.22-3-01); o comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 45.30-7-02); comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 46.41-9-02); comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 46.42-7-02); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 46.49-4-04); comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4-99); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 46.61-3-00); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 46.72-9-00); comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7-00); comércio atacadista especializado de materiais de construção (CNAE 46.79-6-04); comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (CNAE 46.85-1-00); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários, tais como lousa e quadros escolares, artefatos de borracha, exceto para veículos e uso residencial, partes, injetados e acessórios para calçados, peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos, cordas e cordoarias (CNAE 46.89-3-99); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 46.91-5-00); comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 47.52-1-00); comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 47.53-9-00); comércio varejista de tecidos (CNAE 47.55-5-01); comércio varejista de artigos de armarinho (CNAE 47.55-5-02); comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 47.57-1-00); comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 47.56-3-00); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0-01); comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0-03); comércio varejista de brinquedos e artigos*

Visto  
Confirmando  
993936398

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Ricardo da Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oah.prorad.com.br> com seu login e senha.

recreativos (CNAE 47.63-6-01); comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (CNAE 47.63-6-04); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00); comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4-00); comércio varejista de calçados (CNAE 47.82-2-01); comércio varejista de artigos de viagem (CNAE 47.82-2-02); comércio varejista de equipamentos para escritório (CNAE 47.89-0-07); comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 47.89-0-99); e reparação de artigos do mobiliário (CNAE 95.29-1-05);”

**Cláusula 4ª** - A Sociedade executará as suas atividades previstas como objeto, total ou parcialmente, pelos seus estabelecimentos (matriz e filiais), tendo sede, foro e administração na "Avenida Francisco Área Leão n.º 56-A, Bairro Vila Portuguesa, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP: 15901-002", podendo ainda abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou exterior, a critério de seus administradores.

**Parágrafo único** - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) **Filial 1:** localizada à Rua Cardoso de Moraes, n.º 150, 4.º Andar, Sala 406, bairro Bonsucesso, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.419.903/0002-18 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE n.º 33901288460, tendo como atividade principal "o comércio varejista de móveis (CNAE 47.54-7-01);" e, como atividades secundárias, "comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 46.41-9-02); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 46.72-9-00); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 46.61-3-00); comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7-00); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 46.91-5-00); comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 46.49-4-04); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4-99); comércio atacadista de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 45.30-7-02); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (CNAE 46.85-1-00); comércio atacadista especializado de materiais de construção (CNAE 46.79-6-04); comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 46.42-7-02); comércio varejista de artigos de armarinho (CNAE 47.55-5-02); comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (CNAE 47.63-6-04); comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0-03); comércio varejista de artigos de viagem (CNAE 47.82-2-02); comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4-00); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6-01); comércio varejista de calçados (CNAE 47.82-2-01); comércio varejista de equipamentos para escritório (CNAE 47.89-0-07); comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 47.53-9-00); comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 47.52-1-00); comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 47.56-3-00); comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 47.57-1-00); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0-01); comércio varejista de tecidos (CNAE 47.55-5-01); construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22-7-01); instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 43.22-3-01); e reparação de artigos do mobiliário (CNAE 95.29-1-05)."
- b) **Filial 2:** localizada na Rua Doutor Nicola Casal Caminha, n.º 585, Polo Empresarial, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79018-815, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.419.903/0003-07 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE n.º 54920056312, tendo como atividade principal, "o comércio varejista de móveis (CNAE 47.54-7-01); e, como atividades secundárias, "Produção de tubos de aço com costura (CNAE 24.31-8-00); Fabricação de esquadrias de metal (CNAE 25.12-8-00); Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias (CNAE 25.42-0-00); construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22-7-01); instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 43.22-3-01); comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 45.30-7-02); comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 46.41-9-02); comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 46.42-7-02); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 46.49-4-04); comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4-99); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 46.61-3-00); comércio atacadista de ferragens e ferramentas

Visão  
Confirmando  
12.379-4-22.993.639-8

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CRISTIANO DE JESUS DOMINGUES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tab.titulo.com.br> e utilize o código de verificação: D320-445F-8f6c5.

(CNAE 46.72-9-00); comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7-00); comércio atacadista especializado de materiais de construção (CNAE 46.74-6-04); comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (CNAE 46.85-1-00); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 46.91-5-00); comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 47.52-1-00); comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 47.53-9-00); comércio varejista de tecidos (CNAE 47.55-5-01); comércio varejista de artigos de armarinho (CNAE 47.55-5-02); comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 47.56-3-00); comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 47.57-1-00); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0-01); comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0-03); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6-01); comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (CNAE 47.63-6-04); comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4-00); comércio varejista de calçados (CNAE 47.82-2-01); comércio varejista de artigos de viagem (CNAE 47.82-2-02); comércio varejista de equipamentos para escritório (CNAE 47.89-0-07); e reparação de artigos do mobiliário (CNAE 95.29-1-05)."

- c) **Filial 3:** localizada na Rua José Mattei Di Pietro, n.º 82-B, Vila Rosa, Complemento: Lote Barracão, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP: 15900-104, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.419.903/0004-80 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35906285959.
- d) **Filial 4:** localizada na Av. Octavio Paschoal Penachioni, n.º 3.669, Bairro 6.º Distrito Empresarial Valdevir Davanço, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15.508-502, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.419.903/0006-41 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35906581744, tendo como atividade principal "a produção de tubos de aço com costura (CNAE 24.31-8-00)", e, como atividades secundárias, "produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames (CNAE 24.24-5-02); fabricação de esquadrias de metal (CNAE 25.12-8-00); fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias (CNAE 25.42-0-00); serviço de corte e dobra de metais (CNAE 25.99-3-02); construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22-7-01); instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 43.22-3-01); o comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 45.30-7-02); comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 46.41-9-02); comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 46.42-7-02); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 46.49-4-04); comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4-99); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE 46.61-3-00); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 46.72-9-00); comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7-00); comércio atacadista especializado de materiais de construção (CNAE 46.79-6-04); comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (CNAE 46.85-1-00); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários, tais como lousa e quadros escolares, artefatos de borracha, exceto para veículos e uso residencial, partes, injetados e acessórios para calçados, peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos, cordas e cordoarias (CNAE 46.89-3-99); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 46.91-5-00); comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 47.44-0-01); comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 47.52-1-00); comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 47.53-9-00); o comércio varejista de móveis (CNAE 47.54-7-01); comércio varejista de tecidos (CNAE 47.55-5-01); comércio varejista de artigos de armarinho (CNAE 47.55-5-02); comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 47.56-3-00); comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 47.57-1-00); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0-01); comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0-03); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6-01); comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (CNAE 47.63-6-04); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00); comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4-00); comércio varejista de calçados (CNAE 47.82-2-01); comércio varejista de artigos de viagem (CNAE 47.82-2-02); comércio varejista de equipamentos para escritório (CNAE 47.89-0-07); comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 47.89-0-99); e atividades auxiliares de transportes terrestre (CNAE 52.29-0-99); e reparação de artigos do mobiliário (CNAE 95.29-1-05)."

Visão  
Conteúdo  
PG: 27.993.639-8

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Ricardo Da Costa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portalsistemas.org.br> e utilize o código 0130-DD-23-456F-80C5.

- e) **Filial 5:** localizada na Rua Sebastião Marques da Silva, n.º 96, 6º Distrito Empresarial Valdevir Davanço, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15508-506.

## Capítulo III DURAÇÃO

**Cláusula 5ª** - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

## Capítulo IV CAPITAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

**Cláusula 6ª** - O capital social é de R\$ 19.090.963,00 (dezenove milhões noventa mil novecentos e sessenta e três reais), dividido em 19.090.963 (dezenove milhões noventa mil novecentas e sessenta e três) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, cujo quadro de divisão do capital social é composto da seguinte forma:

Item	Sócio	N. de Quotas	Valor (R\$)	%
1	ROBERTO RICARDO DA COSTA	15.767.852	R\$ 15.767.852,00	82,59%
2	COSTA & SERIGATTI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA	3.323.111	R\$ 3.323.111,00	17,41%
	<b>Total</b>	<b>19.090.963</b>	<b>R\$ 19.090.963,00</b>	<b>100%</b>

## Capítulo V CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA

**Cláusula 7ª** - As quotas da Sociedade observam, quanto a cessão ou transferência, o disposto nesta Cláusula.

**Parágrafo 1.º** - É vedado o ingresso de terceiros na Sociedade de maneira distinta da autorizada neste Contrato Social, sendo eventual ato ineficaz quanto à Sociedade (CC, art. 1.003).

**Parágrafo 2.º** - Aos sócios majoritários é atribuído o direito de preferência na aquisição das quotas sociais dos sócios minoritários e o ingresso de terceiros depende de aprovação da maioria.

**Parágrafo 3.º** - Caso os sócios remanescentes não aprovem o ingresso de terceiro no quadro societário, as quotas deverão ser adquiridas pelos sócios ou absorvidas pela Sociedade, realizando a liquidação e pagamento do sócio retirante, nos termos deste Contrato Social.

**Parágrafo 4.º** - No caso de retirada de sócio, a liquidação de suas quotas observará o disposto no parágrafo 1.º da Cláusula 8ª, cabendo ao sócio retirante o dever de comunicar formalmente e por escrito os sócios que assumirão a condição de remanescente, a sua decisão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para fins do disposto no parágrafo 2.º, no endereço fornecido no preâmbulo. O prazo de contagem se iniciará após a notificação do último sócio.

**Parágrafo 5.º** - Após a notificação, deverá ser providenciado arquivamento da notificação na Junta Comercial, acompanhada do documento que comprove a identificação dos sócios remanescentes, para fins de anotação no prontuário, cabendo a Sociedade, na alteração contratual seguinte, regularizar o quadro societário.

## Capítulo VI FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

**Cláusula 8ª** - Falecendo ou sendo interditado o sócio, a Sociedade continuará as suas atividades com os sócios remanescentes, na forma deste Contrato Social (CC, art. 1.028, I).

**Parágrafo 1.º** - Os sócios estabelecem que na liquidação das quotas será considerada a situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado que considerará como critério de apuração de haveres, a situação patrimonial da Sociedade, cujo pagamento ocorrerá em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem correção, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do levantamento, ficando admitido o pagamento por meio de atribuição de bens móveis e imóveis, a critério da administração da Sociedade.

**Parágrafo 2.º** - Falecendo o sócio ROBERTO RICARDO DA COSTA, acima qualificado, será processada a liquidação da respectiva quota, cujo pagamento ficará a cargo da Sócia COSTA & SERIGATTI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA, acima qualificada, e ocorrerá em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem

correção, vencendo-se a primeira no prazo de sessenta dias contados da data do levantamento, fazendo-se o pagamento aos herdeiros, na forma da legislação civil; e, após a liquidação, passará a deter a titularidade das respectivas quotas, não havendo, neste caso, redução do capital social.

**Parágrafo 3.º** - Os herdeiros ou sucessores que receberem-se a receber os valores constantes no balanço especial e relativos à liquidação de suas cotas, receberão mediante depósito judicial e arcação com eventuais despesas administrativas, judiciais e honorários advocatícios, estes últimos, na ordem de 10% (dez por cento).

**Parágrafo 4.º** - Em caso de pagamento de quota por meio e atribuição de bens móveis, será considerada a tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, na data do óbito ou da interdição, e, em se tratando de bens imóveis, pela média de 2 (duas) avaliações realizadas por corretores devidamente registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

**Parágrafo 5.º** - A exclusão de sócio ocorrerá em especial quando a conduta do sócio colocar em risco ou dificultar a atividade empresarial da Sociedade, ou sua continuidade, abalar o seu nome, reputação, imagem ou o seu crédito junto as instituições ou terceiros, hipótese em que será liquidada a sua quota, levando em consideração o patrimônio líquido, efetuado o respectivo pagamento e registrado a alteração no órgão competente.

## Capítulo VII

### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 9ª** - A Sociedade será administrada por 1 (um) diretor administrativo, com mandato por prazo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - Fica permitida a designação de administrador não integrante do quadro societário.

**Cláusula 10ª** - A Sociedade será administrada pelo sócio **ROBERTO RICARDO DA COSTA**, acima qualificado, cabendo-lhe administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgarem necessários para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de qualquer outra autorização, bem como outorgar procurações (CC, art. 1.060).

**Parágrafo 1.º** - Em caso de falecimento do Sócio **ROBERTO RICARDO DA COSTA**, cuja comprovação se fará por meio da apresentação de Certidão de Óbito, a Sociedade passará a ser administrada por uma pessoa, maior e capaz, designada, unilateralmente, pela Sócia **COSTA & SERIGATTI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA**.

**Parágrafo 2.º** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos e constar prazo de validade, com exceção das procurações “ad judicia”, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo 3.º** - As procurações outorgadas aos empregados da Sociedade se extinguem automaticamente com o término do contrato de trabalho.

**Parágrafo 4.º** - É vedado aos administradores o uso da denominação social em quaisquer negócios alheios aos objetivos da sociedade, bem como assumir obrigações em favor dos sócios ou de terceiros.

**Parágrafo 5.º** - Fica autorizada a remuneração do(s) diretor(es), cujo valor será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

**Parágrafo 6.º** - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

## Capítulo VIII

### PRÓ-LABORE

**Cláusula 11ª** - Os sócios administradores e igualmente os que prestam algum tipo de serviço à Sociedade, em razão de qualquer função exercida na Matriz ou Filiais, poderão perceber “pró-labore”, sem prejuízo a remuneração pelo resultado (lucro), nos termos deste Contrato Social.

## Capítulo IX

### EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Cláusula 12ª** - O exercício social corresponde ao ano civil, e, ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade, apurando-se os resultados, atribuindo-se aos sócios os lucros ou perdas apuradas, nos termos deste contrato social.

86631936393  
Visto  
Conteúdo

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Ricardo Da Costa  
Para verificar as assinaturas vá no site: <https://oabp.com.br/assinaturas.com.br> e utilize o código: 6F59-DD23-459F-810C5.

**Parágrafo único** - Uma vez levantado o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras, e, não havendo impugnação formal dos sócios, serão consideradas aprovadas.

**Cláusula 13ª** - Os lucros e os prejuízos serão, em regra, distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas, ficando ainda admitida a distribuição de lucros desproporcionais, a critério de administração da Sociedade e dos interesses dos sócios (CC, art. 1.007 e SRF, Solução de Consulta n.º 46, de 24 de maio de 2010).

**Parágrafo 1.º** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da Sociedade, o total ou parte dos lucros verificados poderão ser destinados à formação de reservas de lucro ou então, permanecerão como lucros acumulados para futura designação.

**Parágrafo 2.º** - Fica autorizada a distribuição de lucros à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em períodos menores, nos termos deste Contrato Social.

**Cláusula 14ª** - A Sociedade, por meio de balanços intermediários, poderá distribuir lucros, na forma da legislação em vigor, desde que tenha apurado lucro contábil suficiente para a distribuição.

**Parágrafo 1.º** - Os lucros apurados na forma de balanços intermediários poderão ser distribuídos aos sócios e os prejuízos apurados, mantidos para compensação com lucros futuros.

**Parágrafo 2.º** - A parcela dos lucros que exceder ao valor da base de cálculo do imposto, sendo o caso, também poderá ser distribuída, desde que haja escrituração contábil que demonstre que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado (IN-SRF n.º 1.700/2017, art. 238, § 2.º, II).

**Parágrafo 3.º** - Fica autorizada ainda a distribuição de lucro por antecipação, antes do encerramento do período de apuração dos tributos, de forma proporcional ou desproporcional.

## Capítulo X

### DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

**Cláusula 15ª** - O(s) sócio(s) e administrador(es) declara(m), sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no art. 1.011, § 1.º, da Lei n.º 10.406/2002 e o disposto no art. 37, II, da Lei n.º 8.934/1994, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a qualidade de sócio ou a administração da sociedade.

**Parágrafo único** - O(s) administrador(es) declara(m) ainda que a presente sociedade não se enquadra na definição de sociedade de grande porte, para fins do disposto no art. 3.º da Lei n.º 11.638/2007.

## Capítulo XI

### DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 16ª** - As deliberações serão tomadas diretamente pelos sócios ou por procuradores, por meio de procuração específica e nos termos da outorga constantes neste instrumento, conforme disposto no parágrafo 1.º da Cláusula 9ª.

**Parágrafo 1.º** - As deliberações ou decisões serão reduzidas a termo, por maioria simples.

**Parágrafo 2.º** - O peso do voto de cada sócio é proporcional à sua participação no capital social.

**Parágrafo 3.º** - A exclusão de sócio observará o disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

## Capítulo XII

### RESPONSABILIDADE E RELAÇÃO COM TERCEIROS

**Cláusula 17ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (CC, art. 1.052).

**Parágrafo 1.º** - A responsabilidade definida no "caput", pela integralização do capital social, é subsidiária frente a sociedade, não podendo os bens particulares dos sócios serem executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais (CC, art. 1.024).

**Parágrafo 2.º** - Uma vez integralizado o capital social, não responderão os sócios pelas obrigações assumidas pela Sociedade, cabendo a própria sociedade responder com seus bens e direitos perante terceiros.

**Cláusula 18ª** - Os bens e direitos da sociedade não respondem, em qualquer situação, por dívidas pessoais dos sócios.

Visão  
Contábil  
993.639-8

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Ricardo Da Costa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tribunal.jus.br/portal/assinaturas.com.br> e utilize o código 0711-2022-4597-8005.

**Parágrafo único** - O credor só poderá requerer a liquidação de quota do sócio devedor mediante a comprovação da inexistência de outros bens pessoais, e, neste caso, observará o disposto no parágrafo 1.º da Cláusula 8ª, com relação ao processo de liquidação e pagamento.

**Cláusula 19ª** - Os herdeiros do cônjuge de sócios ou o cônjuge de que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a respectiva quota social, na forma do parágrafo 1.º da Cláusula 8ª.

### Capítulo XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 20ª** - Aplica-se de forma supletiva as normas aplicáveis as Sociedades Anônimas - Lei n.º 6.404/1976 (CC, art. 1.053, par. ún.).

**Cláusula 21ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza o seu regular efeito.

Taquaritinga/SP, 17 de outubro de 2025.

Sócio Administrador:

Sócia:

ROBERTO RICARDO DA COSTA

COSTA & SERIGATTI ADMINISTRAÇÃO  
PATRIMONIAL LTDA  
p.p. ROBERTO RICARDO DA COSTA

Justo  
Contado  
RG-2993.639-B



Foto digitalizada por este sistema. Para verificar as assinaturas vá ao site [portal.jucesp.org.br](http://portal.jucesp.org.br) e utilize o código: F56-DU03-4-0001-0001.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DURVALINO CRISTIANO WETTERICH DOMINGUES, em quarta-feira, 12 de novembro de 2025 15:00:05 GMT-03:00, CNS: 12.379-4 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F59-DD23-455F-B0C5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F59-DD23-455F-B0C5



### Hash do Documento

E9B8B757FF0C2684A51A08343CEBF2115C5B388DF8BE309113F67B888E234CFB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2025 é(são) :

- Roberto Ricardo Da Costa (Sócio-Administrador e Representante da Sócia Costa & Serigatti Administração Patrimonial LTDA) - 005.423.338-05 em 17/10/2025 12:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





## PM Ocaucu-SP - Impugnação ao Edital nº 007-2026



**De** [Licitação | JD Comercial](#)  
**Para** [licitacao@ocaucu.sp.gov.br](mailto:licitacao@ocaucu.sp.gov.br)  
**Cópia** [Rodnei Alves](#), [Barbara Orrico](#)  
**Data** Sex. 15:42

[Resumo](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#) [Baixar todos os anexos](#)

Impugnação - JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..pdf (~302 KB) 1. CONTRATO SOCIAL I AUTENTICAÇÃO DIGITAL I 17-10-2025.pdf (~1,6 MB)  
13.1 PROCURAÇÃO RODNEI ALVES BATISTA I VALIDADE 31-01-2027.pdf (~204 KB) 13.2 CNH-e I RODNEI ALVES BATISTA.pdf (~291 KB)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados.

Prezados,

Segue em anexo a impugnação ao Edital nº 07/2026.

A presente medida fundamenta-se na existência de cláusulas que comprometem os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competitividade, conforme detalhado nas razões expostas no documento.

--

**Atenciosamente,**





# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaúçu Cidade Amiga"*

## DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 07/2026**

**OBJETO: "ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PERÍODO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU"**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, a Comissão de Licitação informa que recebeu pedido de impugnação formulada pela empresa JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, suscita a existência de cláusulas editalícias que, em sua ótica, configuram afronta aos princípios basilares da legalidade, da isonomia e da ampla competitividade. As objeções apresentadas concentram-se em alegadas impropriedades atinentes à exigência de apresentação de amostras, às especificações técnicas reputadas excessivas para os itens de mobiliário, ao descumprimento do princípio do parcelamento do objeto e à imposição de requisitos desproporcionais para a aferição da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Todavia, após análise preliminar do Termo de Referência e do edital, identificamos que alguns dos pontos suscitados pela impugnante não encontram respaldo nos documentos do certame, conforme se expõe:

**a) Da alegação de exigência indevida de amostras:** O Termo de Referência não exige a apresentação de amostras na fase de propostas. O edital apenas menciona, de forma condicional e genérica, que caso o Termo de Referência venha a solicitar amostras, estas deverão observar os critérios nele definidos, não havendo previsão concreta de exigência antecipada ou indistinta a todos os licitantes.

**b) Dos requisitos técnicos dos itens 01 a 04 (mobiliário):** Para os itens 01 ao 04, o edital exige exclusivamente que os produtos estejam em conformidade com o padrão FNDE, contendo certificação ABNT NBR 14006:2022, não havendo qualquer exigência relativa à realização de ensaios de corrosão por névoa salina, tampouco menção a cargas horárias de teste ou normas técnicas diversas das aplicáveis ao mobiliário escolar. Assim, a alegação de desproporcionalidade ou excesso técnico não corresponde ao conteúdo efetivo do edital.



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaúçu Cidade Amiga "*

**c) Do agrupamento dos itens no processo licitatório:** Os itens foram reunidos apenas no mesmo processo administrativo, contudo o critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, inexistindo formação de lote único que obrigue o licitante a fornecer objetos de naturezas distintas.

**d) Da qualificação econômico-financeira:** No tocante à habilitação econômico-financeira, o edital não exige índices de liquidez geral, solvência geral ou liquidez corrente, limitando-se à solicitação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

Encaminhado os questionamentos ao setor requisitante, este manifestou-se favoravelmente à solicitação, alterando as normas da ABNT em todos os itens, adequando-se ao objeto.

Dessa forma, a Comissão de Licitação acata a manifestação do setor requisitante e decide pela alteração dos documentos, promovendo-se, para tanto, a devida retificação no edital e ampla divulgação da alteração, conforme determina a legislação vigente.

Ocaúçu, 05 de fevereiro de 2026.

**BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ**

Agente de contratação

Portaria nº 022/2025

**VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ**

Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025

**ROBINSON GOMES DE REZENDE**

Pregoeiro

Portaria nº 022/2025

**HELOISA CRISTINA COLOMBO**

Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025